



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1034/2026 ID TCE/ES: 2026.053E0500001.17.0002		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas previamente pré-qualificadas para prestação de serviços médicos hospitalares destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste	
Valor estimado:	R\$ 1.735.200,00 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)	
DATA DE INICIO:	- INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: DIA 23/06/2026 - AS 07:30 HORAS.	
Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota MEI/ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Decreto Municipal N. 6.707/2018 (Tratamento favorecido) ☐ Sim ☒ Não
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica		Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Modalidade: ☒ Credenciamento		
Obs.: Os horários estabelecidos no edital e no aviso observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem do tempo para ordem cronológica do protocolo.		
O requerimento para Credenciamento (Anexo II) <u>DEVERÁ</u> ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pancas, localizado na Avenida 13 de Maio, nº 476 - Centro - Pancas/ES - CEP: 29.750-000, em dias úteis, no horário das 07hs às 11hs e 12h30 às 16h30 (segunda a quinta-feira) e na sexta-feira de 07hs à 13hs, ou alternativamente via e-mail protocolo@pancas.es.gov.br no mesmo horário estipulado.		
Comissão Permanente de Contratação – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Prefeitura Municipal de Pancas Avenida 13 de Maio, Centro, CEP: 29.750-000 - Pancas – Espírito Santo E-mail: cpl@pancas.es.gov.br		



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

O **MUNICÍPIO DE PANCAS/ES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.125.915/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados previamente pré-qualificados, que realizará **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO** destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos hospitalares no Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2026, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas previamente pré-qualificadas para prestação de serviços médicos hospitalares destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, compreendendo:

- I – plantões médicos presenciais diurnos e noturnos;
- II – serviços médicos de sobreaviso;
- III – atividades técnicas de direção clínica hospitalar;
- IV – demais atividades médicas correlatas necessárias ao funcionamento regular da unidade hospitalar.

1.2. Os serviços possuem natureza contínua, essencial, sensível e indispensável à manutenção dos atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar da única unidade hospitalar municipal.

1.3. A contratação observará a continuidade assistencial, a estabilidade das equipes médicas, a segurança dos pacientes, a eficiência assistencial, a proteção à vida, o interesse público e a preservação do funcionamento hospitalar.

2. DOS VALORES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Serviço	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor Unitário
01	Plantões médicos presenciais de 12 horas	Plantão	84	R\$ 1.340,00
02	Sobreaviso médico	Diária	40	R\$ 600,00
03	Direção Clínica	Mensal	01	R\$ 8.040,00

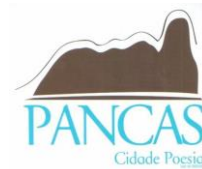
2.1. Valor mensal estimado: R\$ 144.600,00;

2.2. Valor anual estimado: R\$ 1.735.200,00;

2.3. Os valores serão fixos e iguais para todos os credenciados, sendo vedada a apresentação de proposta de preços;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento fundamenta-se:

I – na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – na Lei Federal nº 8.080/1990;

III – nos arts. 74, inciso IV, 79 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público para contratação de interessados que preencham requisitos previamente definidos;

V – no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;

VI – na Resolução CFM nº 2.147/2016;

VII – nas normas sanitárias e éticas aplicáveis;

VIII – no Edital de Pré-Qualificação nº 001/2026;

IX – no Termo de Referência;

X – na Minuta Contratual;

XI – nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, segurança assistencial, supremacia do interesse público e proteção da vida.

4. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento fundamenta-se na essencialidade dos serviços médicos hospitalares, na necessidade de manutenção ininterrupta da assistência médica, na existência de apenas uma unidade hospitalar municipal, na necessidade de estabilização das escalas médicas, na continuidade assistencial, na proteção da segurança dos pacientes, na necessidade de resposta rápida às situações críticas e emergenciais e na necessidade de manutenção de equipes médicas qualificadas e operacionalmente aptas.

4.2. A elevada rotatividade de profissionais médicos compromete a continuidade assistencial, o acompanhamento clínico, a segurança hospitalar, a integração das equipes e a estabilidade operacional da unidade hospitalar.

4.3. Em razão da natureza dos serviços, da existência de apenas uma unidade hospitalar municipal destinada ao atendimento de urgência, emergência e internação, da necessidade de manutenção da continuidade assistencial, da estabilidade das equipes médicas e da segurança dos pacientes, a Administração adotará critérios objetivos para convocação e contratação dos credenciados.

4.4. A convocação para contratação observará rigorosamente a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento (**ANEXO II**), nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Acórdão nº 506/2023 – Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a convocação observará rigorosamente



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento, como critério objetivo previamente definido e aplicado de forma isonômica.

4.5. A primeira credenciada classificada será convocada para assumir integralmente a execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.6. As demais credenciadas permanecerão em cadastro de reserva operacional, podendo ser convocadas apenas nas hipóteses previstas neste Edital.

4.7. Toda convocação da credenciada em cadastro de reserva será formalmente publicada nos meios oficiais do Município, acompanhada de justificativa administrativa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente as pessoas jurídicas previamente pré-qualificadas no procedimento de Pré-Qualificação nº 001/2026.

6. DO PROCEDIMENTO, PROTOCOLO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento será apresentado exclusivamente por pessoa jurídica previamente pré-qualificada, mediante requerimento formal (**ANEXO II**) dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos complementares eventualmente exigidos neste Edital, no Termo de Referência ou em diligência administrativa.

6.2. Os requerimentos serão protocolados no setor protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pancas, localizado na Avenida 13 de Maio, nº 476 - Centro - Pancas/ES - CEP: 29.750-000, em dias úteis, no horário das 07hs às 11hs e 12h30 às 16h30 (segunda a quinta-feira) e na sexta-feira de 07hs à 13hs, ou alternativamente via e-mail protocolo@pancas.es.gov.br no mesmo horário estipulado.

6.3. O julgamento do credenciamento consistirá na verificação do atendimento aos requisitos previstos no Edital de Pré-Qualificação 001/2026, neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo, não havendo competição por menor preço ou escolha discricionária entre os interessados.

6.4. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão declarados credenciados e passarão a integrar o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

6.5. A convocação para contratação observará exclusivamente a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento.

6.6. Considerando a existência de apenas uma unidade hospitalar municipal, a Administração poderá promover a contratação de apenas uma credenciada para execução integral dos serviços.

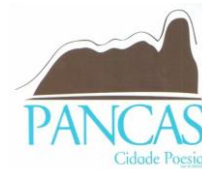
6.7. As demais credenciadas permanecerão em cadastro de reserva.

6.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, distribuição de escalas, divisão proporcional da demanda ou garantia de faturamento.

6.9. Havendo dois protocolos apresentados na mesma data e horário, o desempate ocorrerá mediante sorteio público registrado em ata. O sorteio será realizado em sessão



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

pública, com registro em ata assinada pela comissão responsável, garantindo transparência e publicidade.

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO

7.1. Todos os interessados que atenderam aos requisitos previstos no Edital de Pré-Qualificação 001/2026, neste Edital e no Termo de Referência e protocolaram seu pedido de credenciamento serão declarados credenciados e passarão fazer parte do cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

7.2. Considerando a existência de apenas uma unidade hospitalar municipal destinada ao atendimento de urgência, emergência e internação, bem como a necessidade de continuidade assistencial, estabilidade das equipes médicas, segurança dos pacientes e eficiência administrativa, a Administração poderá promover a contratação de apenas uma credenciada para execução integral dos serviços.

7.3. A convocação para contratação observará rigorosamente a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento.

7.4. A primeira credenciada classificada será convocada para assumir integralmente a execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

7.5. Nos termos do item anterior, a credenciada convocada terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, para manifestar formalmente seu interesse na contratação para que o município proceda com formalização do contrato.

7.6. O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, a ausência de manifestação ou a recusa formal serão considerados desistência, autorizando a convocação da credenciada subsequente, observada a ordem cronológica de protocolo.

7.7. As demais credenciadas permanecerão em cadastro de reserva e somente poderão ser convocadas nas hipóteses de recusa, desistência, rescisão contratual, descredenciamento, perda das condições de habilitação ou insuficiência operacional comprovada da contratada.

7.8. Considera-se insuficiência operacional, para fins deste Edital, a incapacidade da contratada de manter integralmente a cobertura dos plantões presenciais, sobreaviso, direção clínica e demais obrigações previstas neste edital.

7.9. Não haverá rodízio obrigatório, divisão proporcional de escalas ou distribuição automática da demanda entre credenciados.

7.10. A convocação da credenciada subsequente ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – recusa formal;

II – ausência de manifestação;

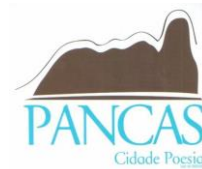
III – perda da habilitação;

IV – rescisão contratual;

V – descredenciamento;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- VI – insuficiência operacional comprovada;
- VII – descumprimento contratual grave;
- VIII - não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração.

8. DAS ESCALAS MÉDICAS

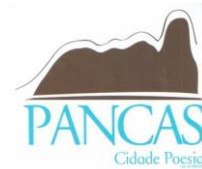
- 8.1. A escala médica hospitalar será organizada conforme necessidade assistencial da unidade hospitalar.
- 8.2. Inicialmente, a escala observará:
 - 8.2.1. 01 médico plantonista presencial no período de 06h00 às 18h00, todos os dias;
 - 8.2.2. 01 médico plantonista presencial no período de 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira;
 - 8.2.3. 01 médico plantonista presencial no período de 18h00 às 06h00, todos os dias.
- 8.3. A organização das escalas poderá sofrer alterações conforme demanda hospitalar, necessidade assistencial, segurança do paciente, disponibilidade operacional e interesse público.
- 8.4. As escalas deverão ser encaminhadas previamente à fiscalização do contrato, com identificação dos médicos, números de inscrição no CRM, turnos, contatos de acionamento e indicação dos responsáveis pela substituição imediata em caso de ausência ou impedimento.
- 8.5. A aprovação da escala pela Administração não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela execução regular dos serviços, pela presença dos profissionais e pela cobertura assistencial ininterrupta.
- 8.6. A credenciada convocada deverá assumir integralmente a cobertura dos plantões presenciais, sobreavisos, direção clínica e demais atividades previstas neste Edital.

9. DOS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS

- 9.1. Os plantões médicos presenciais serão executados em turnos de 12 horas.
- 9.2. Compete ao médico plantonista, dentre outras atividades compatíveis com sua habilitação:
 - I – atendimento de urgência e emergência;
 - II – avaliações clínicas;
 - III – estabilização de pacientes;
 - IV – acompanhamento de pacientes internados;
 - V – evolução médica;
 - VI – solicitação e acompanhamento de exames;
 - VII – procedimentos médicos compatíveis com a estrutura da unidade;
 - VIII – encaminhamentos e transferências hospitalares;



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

IX – registros completos em prontuário.

9.3. É vedado o abandono de plantão, a ausência injustificada, a saída antecipada sem autorização e a substituição não autorizada.

9.4. Nos casos de transferência inter-hospitalar de pacientes em situação crítica, urgência, emergência ou risco assistencial, o médico plantonista presencial poderá ser acionado para acompanhamento do paciente em ambulância até o hospital de referência, permanecendo responsável pela assistência médica durante o deslocamento e até a efetiva transferência do cuidado à equipe receptora.

9.5. Nas hipóteses de acompanhamento de transferência hospitalar, a Administração poderá acionar imediatamente o profissional escalado em sobreaviso, visando assegurar a continuidade da cobertura assistencial da unidade hospitalar.

10. DO SOBREAVISO MÉDICO

10.1. O serviço de sobreaviso destina-se ao reforço assistencial imediato da unidade hospitalar.

10.2. O profissional escalado em sobreaviso deverá:

I – permanecer integralmente acessível durante todo o período da escala;

II – permanecer em local que permita comparecimento ao Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste no prazo estabelecido;

III – atender prontamente aos acionamentos da unidade hospitalar;

IV – comparecer presencialmente ao hospital no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após acionamento;

V – registrar horários de acionamento, chegada e encerramento do atendimento.

10.3. O profissional poderá ser acionado quantas vezes forem necessárias durante o período da escala.

10.4. Quando acionado, o profissional deverá permanecer na unidade hospitalar pelo tempo necessário à resolução da situação assistencial.

10.5. O regime de sobreaviso não se confunde com plantão presencial, não sendo exigida permanência contínua do profissional nas dependências da unidade hospitalar durante toda a escala, ressalvadas situações excepcionais e transitórias justificadas pela necessidade assistencial.

10.6. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas ao sobreaviso poderá ensejar glosa, penalidades, suspensão, descredenciamento e rescisão contratual.

11. DA DIREÇÃO CLÍNICA

11.1. A credenciada deverá manter o profissional indicado como Diretor Clínico na Pré-qualificação, regularmente habilitado perante o CRM.

11.2. Compete ao Diretor Clínico a coordenação técnica do corpo clínico, a supervisão assistencial, o acompanhamento das escalas, a orientação técnica, a supervisão dos



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

prontuários, a interlocução entre corpo clínico e Administração e a adoção de medidas para garantia da continuidade assistencial.

11.3. O Diretor Clínico deverá manter a disponibilidade operacional compatível com as necessidades do hospital, além de condições efetivas de acompanhamento dos serviços médicos hospitalares.

11.4. O Diretor Clínico deverá manter disponibilidade contínua e compatível com as necessidades assistenciais relacionadas à continuidade dos serviços médicos hospitalares, manter-se integralmente acessível durante os períodos definidos pela Administração, atender prontamente aos acionamentos realizados pela unidade hospitalar e comparecer presencialmente ao Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após acionamento formal, quando houver necessidade relacionada à continuidade da assistência médica; à regularização de escala; à ocorrência assistencial grave; à ausência de profissional médico; à necessidade de apoio técnico imediato; a situações críticas que possam comprometer a segurança dos pacientes ou o funcionamento regular da unidade hospitalar.

12. DA EQUIPE MÉDICA E SUBSTITUIÇÕES

12.1. A credenciada deverá manter a mesma equipe médica apresentada na fase de pré-qualificação.

12.2. A manutenção da equipe médica inicialmente apresentada constitui condição essencial da contratação.

12.3. A substituição de profissionais somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação, justificativa formal e aprovação da Administração Pública.

12.4. O profissional substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

12.5. A Administração poderá rejeitar profissional indicado em caso de desempenho inadequado, irregularidade ética, conduta incompatível, descumprimento de escalas, intercorrências graves ou comprometimento da segurança assistencial.

12.6. A credenciada deverá assegurar capacidade de reposição imediata de profissionais.

12.7. A apresentação de equipe médica meramente formal, sem efetiva disponibilidade operacional, poderá ensejar glosa, penalidade, suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual.

12.8. Todos os profissionais médicos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, constituindo obrigação permanente da credenciada a manutenção dessa condição durante toda a execução contratual.



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

12.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados pela credenciada, inclusive mediante apresentação de declarações, contratos, escalas ou outros documentos comprobatórios.

13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira, técnica e profissional exigidas na fase de pré-qualificação.

13.2. A perda superveniente de qualquer requisito poderá ensejar suspensão dos pagamentos, aplicação de penalidades, descredenciamento ou rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO DAS ESCALAS

14.1. A credenciada deverá manter estrutura administrativa própria responsável pela elaboração, confirmação, substituição e gerenciamento das escalas médicas.

14.2. A credenciada permanecerá integralmente responsável pela imediata reposição de profissionais em caso de ausência, impedimento, desistência ou qualquer situação que comprometa a cobertura assistencial da unidade hospitalar.

14.3. A ausência de profissional escalado não exime a credenciada de sua responsabilidade contratual.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1. A execução contratual será avaliada periodicamente nos termos do item 15 do Termo de Referência (Anexo I) pela fiscalização, observando-se, dentre outros:

- I – cumprimento das escalas médicas;
- II – comparecimento ao sobreaviso;
- III – comparecimento do Diretor Clínico;
- IV – reposição de profissionais;
- V – regularidade documental;
- VI – continuidade assistencial;
- VII – registros médicos e prontuários;
- VIII – atendimento das determinações da fiscalização.

15.2. O desempenho insuficiente poderá ensejar glosas, advertências, suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual.

16. DAS GLOSAS

16.1. Poderão ser glosados total ou parcialmente os valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente, executados em desacordo com o contrato ou sem comprovação documental.



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

16.2. Poderão ensejar glosa a ausência de profissional escalado, atraso injustificado, descumprimento do prazo de comparecimento do sobreaviso, descumprimento do prazo de comparecimento do Diretor Clínico, ausência de registros obrigatórios, plantões ou serviços não comprovados.

16.3. A aplicação de glosas não afasta a aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.4. A aplicação de glosas e penalidades observará os princípios da proporcionalidade, motivação administrativa, contraditório e ampla defesa.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

I – perda das condições de habilitação;

II – descumprimento reiterado das escalas;

III – ausência injustificada de profissionais;

IV – descumprimento das obrigações de sobreaviso;

V – descumprimento das obrigações da direção clínica;

VI – apresentação de documentos falsos;

VII – comprometimento da continuidade assistencial;

VIII – comprometimento da segurança dos pacientes;

IX – inexecução contratual grave;

X – rescisão contratual por culpa da credenciada.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados.

18.2. A fiscalização poderá registrar ocorrências, exigir substituições, solicitar documentos, verificar comparecimento, controlar acionamentos, verificar tempo de resposta, acompanhar escalas, aplicar glosas e recomendar penalidades.

18.3. Os registros de acionamento, comparecimento, atrasos, ausências, transferências, sobreaviso e direção clínica deverão ser formalmente documentados.

19. DOS PAGAMENTOS

19.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, relatório de execução, escalas cumpridas, registros de presença, registros de acionamento e demais documentos exigidos pela fiscalização.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação da contratada, contrato, período de referência, descrição dos serviços, valores correspondentes e dados bancários.

19.3. Havendo erro formal na Nota Fiscal/Fatura ou pendência documental, o prazo de



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município.

19.4. Serão glosados os valores correspondentes a plantões, sobreavisos, acionamentos ou atividades não executadas, executadas parcialmente, executadas por profissional não autorizado ou em desconformidade com este Edital.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa a credenciada que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das infrações específicas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

20.2. Constituem infrações específicas, dentre outras: abandono de plantão, ausência injustificada, descumprimento de escala, descumprimento do prazo de comparecimento do sobreaviso, descumprimento do prazo de comparecimento do Diretor Clínico, substituição não autorizada de profissional, apresentação de documentação falsa ou irregular, utilização de profissional sem habilitação regular, interrupção injustificada da assistência médica e reincidência no descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho.

20.3. As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento, glosa de valores e rescisão contratual, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados, o contraditório e a ampla defesa.

20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, na forma prevista no edital e no contrato.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. O credenciamento e os contratos dele decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

22. DA PUBLICIDADE, IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

22.1. O edital, seus anexos, as decisões de habilitação/credenciamento, a relação de credenciados, as convocações, os contratos e respectivos extratos deverão receber a publicidade legal cabível, inclusive nos meios oficiais utilizados pelo Município.

22.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral do Município de segunda a quinta-feira das 07hs às 11hs e de 12h30 às 16h30 e na sexta-feira das 07hs às 13hs.

22.3. Das decisões de indeferimento de impugnações, credenciamento, suspensão, descredenciamento, aplicação de penalidade ou preterição de convocação caberá recurso administrativo, assegurados contraditório, ampla defesa e motivação.



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

22.4. A apresentação de pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso não suspenderá automaticamente a continuidade da assistência hospitalar, podendo a Administração adotar medidas necessárias à preservação do serviço público de saúde, mediante motivação formal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23.2. Integram este Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pancas/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

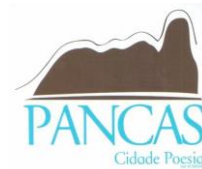
Pancas/ES, 23 de junho de 2026.

PATRICIA SCHUMACHER GRAUNKE
Agente de Contratação

MARCIO MARQUES DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Pancas/ES



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

MUNICÍPIO DE PANCAS/ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a realização de procedimento auxiliar de pré-qualificação com prazo determinado, seguido de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos hospitalares, destinadas à cobertura de plantões médicos presenciais diurnos e noturnos, serviços de sobreaviso médico e atividades técnicas de direção clínica hospitalar no Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, no Município de Pancas/ES.

Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas e legalmente habilitadas à prestação de serviços de saúde, incluindo sociedades médicas, clínicas médicas, empresas médicas, cooperativas médicas, organizações sociais e entidades privadas sem fins lucrativos com objeto compatível com a execução de serviços médicos hospitalares, observadas as exigências deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável.

A eventual participação de Organização Social ou entidade privada sem fins lucrativos ficará limitada à prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento, não implicando transferência da gestão hospitalar, celebração de contrato de gestão ou delegação da administração do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste.

A contratação fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 79 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem utilização da hipótese de dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da referida lei.

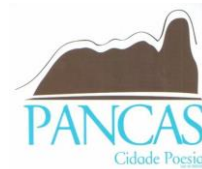
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de assegurar o funcionamento regular, contínuo e ininterrupto do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, única unidade hospitalar do Município de Pancas/ES responsável pelos atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar.

Os serviços médicos hospitalares possuem natureza essencial, contínua e sensível, não



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

admitindo interrupção, sob pena de desassistência médica, agravamento de quadros clínicos, comprometimento do atendimento hospitalar, risco à vida da população e responsabilização administrativa do ente público.

O Município enfrenta dificuldade significativa na fixação de profissionais médicos, especialmente em razão da escassez regional de mão de obra médica, das peculiaridades operacionais de município do interior, da necessidade de cobertura contínua das escalas hospitalares e da necessidade de atendimento permanente de urgência e emergência.

A elevada rotatividade de profissionais médicos compromete a continuidade assistencial, o acompanhamento clínico dos pacientes, a integração das equipes, a padronização dos fluxos internos, a segurança do paciente e a eficiência operacional da unidade hospitalar.

Considerando que o Município possui apenas uma unidade hospitalar, torna-se imprescindível a adoção de solução contratual que possibilite estabilidade das equipes médicas, reposição célere de escalas, manutenção da segurança hospitalar, resposta rápida às situações críticas e ampliação do número de prestadores aptos.

A solução adotada, mediante pré-qualificação com prazo determinado seguida de credenciamento, mostra-se tecnicamente adequada por permitir análise prévia da capacidade técnica, operacional, jurídica e profissional dos interessados, formação de cadastro qualificado de prestadores, contratação conforme necessidade assistencial da unidade e redução do risco de descontinuidade dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ✓ art. 196 da Constituição Federal;
- ✓ Lei Federal nº 8.080/1990;
- ✓ art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ art. 80, §10 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Resolução CFM nº 2.147/2016;

Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade, segurança assistencial, proteção à vida e supremacia do interesse público.

4. NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra,



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

tendo em vista a necessidade permanente de cobertura assistencial do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, sem alocação exclusiva de profissionais à Administração Pública Municipal.

A contratação ocorrerá com pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem estabelecimento de vínculo de exclusividade, subordinação jurídica ou pessoalidade entre os profissionais médicos indicados pelas contratadas e o Município de Pancas/ES, preservada a autonomia técnica e organizacional das credenciadas.

A execução dos serviços obedecerá às escalas e necessidades assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos deste Termo de Referência, a segurança dos pacientes, a continuidade assistencial e o interesse público.

5. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Finalidade

A pré-qualificação destina-se à análise prévia da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade profissional dos médicos indicados para execução dos serviços.

5.2. Prazo da pré-qualificação

O procedimento de pré-qualificação terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação pelos interessados, contados da publicação do edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da AMUNES, em jornal diário de grande circulação, no PNCP e no portal do Município para garantir a ampla publicidade da pré-qualificação.

Encerrado o prazo, a Administração realizará a análise da documentação apresentada e divulgará a relação dos interessados considerados aptos à fase de credenciamento.

O prazo reduzido fundamenta-se na necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços hospitalares, na essencialidade dos serviços médicos, na existência de apenas uma unidade hospitalar no Município, na necessidade de estabilização das escalas médicas e na proteção da continuidade assistencial e da segurança dos pacientes.

Novos procedimentos de pré-qualificação poderão ser realizados futuramente, conforme necessidade administrativa devidamente justificada, interesse público e preservação da continuidade assistencial.



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

6. CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

O credenciamento será realizado após a conclusão da fase de pré-qualificação e compreenderá a formação de cadastro de pessoas jurídicas consideradas aptas pela Administração.

O credenciamento não gera direito subjetivo à convocação imediata, contratação automática ou distribuição obrigatória de escalas a todos os credenciados.

A contratação e a distribuição das escalas observarão as necessidades assistenciais da unidade hospitalar, a capacidade operacional dos credenciados, a disponibilidade dos profissionais indicados, o desempenho contratual, a regularidade da execução, a ausência de faltas injustificadas, a continuidade assistencial, a estabilidade da equipe médica, a segurança do paciente e o interesse público.

Não haverá obrigatoriedade de rodízio automático ou indiscriminado entre todos os credenciados quando tal medida se mostrar incompatível com a continuidade assistencial, a segurança do paciente e a organização operacional do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste.

Todos os critérios de convocação deverão ser objetivos, impessoais, registrados no processo administrativo e tecnicamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela fiscalização contratual.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Plantões Médicos Presenciais

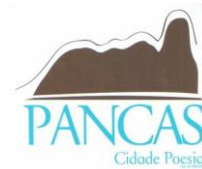
Os plantões médicos presenciais serão prestados em turnos de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

Os serviços de plantão compreenderão, dentre outras atividades compatíveis com a habilitação profissional:

- a) atendimento de urgência e emergência;
- b) avaliações clínicas, diagnóstico e prescrição terapêutica;
- c) estabilização de pacientes;
- d) acompanhamento de pacientes internados;
- e) evolução médica e reavaliações periódicas;
- f) solicitação, interpretação e acompanhamento de exames;
- g) procedimentos médicos compatíveis com a estrutura da unidade;



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- h) encaminhamentos e transferências hospitalares;
- i) registros completos, claros e fidedignos em prontuário;
- j) observância dos protocolos clínicos, fluxos internos e normas éticas da profissão médica.

O médico plantonista presencial deverá permanecer integralmente nas dependências da unidade hospitalar durante toda a escala, sendo vedado abandono de plantão, ausência injustificada ou substituição não autorizada, salvo nos casos onde necessitar acompanhar a transferência do paciente em condições graves para o hospital de referência.

7.2. Escala Médica Hospitalar

A escala médica hospitalar será organizada, inicialmente, da seguinte forma:

- 01 médico plantonista presencial no período de 06h00 às 18h00, todos os dias;
- 01 médico plantonista presencial no período de 07h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira;
- 01 médico plantonista presencial no período de 18h00 às 06h00, todos os dias.

A organização da escala poderá sofrer ajustes conforme necessidade assistencial, aumento da demanda hospitalar, disponibilidade operacional, segurança do paciente e interesse público devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Sobreaviso Médico

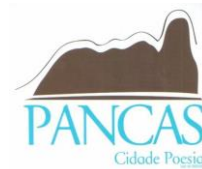
O serviço de sobreaviso consistirá na disponibilidade integral do profissional médico para atendimento complementar de demandas hospitalares nos plantões noturnos e nos finais de semana que exijam reforço assistencial imediato, especialmente quando a unidade contar com apenas um médico plantonista presencial.

O profissional escalado para o sobreaviso deverá:

- I. permanecer integralmente acessível (não presencial) durante todo o período escalado;
- II. permanecer em local que permita comparecimento ao Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste no prazo máximo estabelecido;
- III. atender prontamente aos chamados realizados pela unidade hospitalar;
- IV. comparecer presencialmente ao Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o acionamento;



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

V. registrar os horários de acionamento, chegada e atendimento, conforme instrumento de controle definido pela fiscalização.

O prazo de 15 (quinze) minutos fundamenta-se na existência de apenas uma unidade hospitalar no Município, na realização de atendimentos de urgência, emergência e internação, na existência de apenas um médico presencial no período noturno e na necessidade de rápida resposta a situações críticas, com proteção à vida e à segurança dos pacientes.

A exigência fundamenta-se na realidade assistencial do Município de Pancas/ES, que possui apenas uma unidade hospitalar responsável pelos atendimentos de urgência, emergência e internação, contando com apenas um médico plantonista presencial no período noturno, e finais de semana, circunstância que demanda resposta médica rápida e imediata diante de situações críticas, agravamentos clínicos, necessidade de reforço assistencial simultâneo e risco iminente à vida dos pacientes e o momento que o médico plantonista necessita acompanhar a transferência do paciente em condições graves para o hospital de referência. O prazo reduzido de comparecimento mostra-se necessário para preservação da continuidade assistencial, segurança hospitalar, proteção à vida, estabilidade dos atendimentos e adequada resposta às demandas emergenciais da unidade.

7.4. DIREÇÃO CLÍNICA

Quando houver contratação específica de direção clínica, as atividades compreenderão coordenação técnica do corpo clínico, supervisão das atividades médicas, acompanhamento e validação das escalas, fiscalização do cumprimento das normas éticas, orientação técnica da equipe médica, acompanhamento da qualidade assistencial, supervisão dos prontuários, apoio técnico à organização hospitalar, interlocução entre corpo clínico e Administração e adoção de medidas para garantia da continuidade assistencial.

O Diretor Clínico deverá possuir inscrição regular perante o CRM e disponibilidade operacional compatível com as necessidades do hospital, além de condições efetivas de acompanhamento dos serviços médicos hospitalares.

O Diretor Clínico deverá manter disponibilidade contínua e compatível com as necessidades assistenciais relacionadas à continuidade dos serviços médicos hospitalares. Manter-se integralmente acessível durante os períodos definidos pela Administração. Atender prontamente aos acionamentos realizados pela unidade hospitalar e comparecer presencialmente ao Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste no prazo máximo de 15 (quinze)



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

minutos após acionamento formal, quando houver necessidade relacionada à continuidade da assistência médica; à regularização de escala; à ocorrência assistencial grave; à ausência de profissional médico; à necessidade de apoio técnico imediato; a situações críticas que possam comprometer a segurança dos pacientes ou o funcionamento regular da unidade hospitalar.

O Diretor Clínico poderá atuar excepcionalmente em situações críticas de risco de descontinuidade assistencial até adoção das providências administrativas necessárias para regularização da escala médica, sem que isso descaracterize a natureza técnica da direção clínica.

A atuação da direção clínica não implica poder hierárquico-administrativo sobre os profissionais médicos, restringindo-se às atribuições técnicas, éticas, assistenciais e de organização clínica inerentes à função.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. Pessoa jurídica

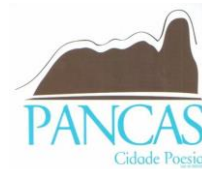
- a) CNPJ;
- b) contrato social, estatuto ou documento equivalente;
- c) documentos do representante legal;
- d) regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e) regularidade Econômico-financeira;
- f) comprovação de compatibilidade do objeto social;
- g) Registro e certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM. **No caso de licitantes que isentas de registro, deverá(ão) informar em declaração própria tal situação;**
- h) atestado de capacidade técnica comprovando a experiência em serviços médicos hospitalares.

8.2. Profissionais Médicos indicados

- a) diploma de formação;
- b) CRM ativo;
- c) certidão de regularidade no CRM;
- d) RQE, quando aplicável;
- e) documentos pessoal (RG e CPF);
- f) declaração de disponibilidade;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



g) documentação complementar exigida no edital.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A pessoa jurídica interessada deverá comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica sua experiência compatível com serviços médicos hospitalares, capacidade de composição das escalas, disponibilidade operacional, equipe médica compatível com a execução do objeto e capacidade de reposição imediata de profissionais.

A Administração poderá solicitar relação nominal da equipe médica, comprovação de experiência hospitalar, indicação de responsável técnico, indicação de Diretor Clínico, plano mínimo de cobertura assistencial e demais documentos necessários à demonstração da capacidade operacional.

10. CONTINUIDADE ASSISTENCIAL, ESTABILIDADE DAS ESCALAS E SUBSTITUIÇÃO DE MÉDICOS PROFISSIONAIS

A Administração Pública deverá priorizar a manutenção da continuidade assistencial e da estabilidade das equipes médicas, visando reduzir riscos operacionais, assistenciais e hospitalares decorrentes da elevada rotatividade de profissionais.

A contratada deverá buscar a manutenção da equipe médica inicialmente apresentada, evitando substituições frequentes de profissionais, salvo por motivo devidamente justificado e previamente comunicado à Administração.

A substituição de médicos somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração, apresentação da documentação completa do profissional substituto e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. O profissional substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

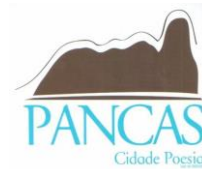
Em casos de urgência operacional, risco de descontinuidade assistencial ou ausência imprevista de profissional, a contratada deverá providenciar reposição imediata, sem prejuízo da posterior regularização documental e da análise pela fiscalização, quando cabível.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. prestar os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade técnica e observância às normas legais, regulamentares e éticas da profissão médica;
- II. cumprir integralmente as escalas de plantões, sobreavisos e atividades de direção clínica;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

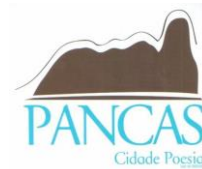
- III. assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente por médicos legalmente habilitados e regulares perante o CRM;
- IV. garantir comparecimento do profissional de sobreaviso e do Diretor Clínico nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- V. manter equipe médica compatível com a execução do objeto e capacidade de reposição imediata em caso de ausência, impedimento, inadequação técnica ou descumprimento contratual;
- VI. registrar adequadamente os atendimentos em prontuário;
- VII. manter sigilo profissional e observar a legislação de proteção de dados pessoais e sensíveis;
- VIII. manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência contratual;
- IX. assumir exclusiva responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução contratual;
- X. não transferir integralmente a execução contratual a terceiros nem substituir profissionais sem observância das regras deste Termo de Referência;
- XI. apresentar documentos, relatórios, escalas, registros de presença e registros de acionamento sempre que solicitados pela fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. assegurar condições administrativas, estruturais e operacionais mínimas necessárias à execução dos serviços;
- II. definir, organizar e comunicar as escalas de plantões, sobreavisos e atividades de direção clínica;
- III. disponibilizar acesso às dependências, equipamentos, insumos, prontuários e sistemas indispensáveis à prestação dos serviços;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados;
- V. registrar ocorrências, acionamentos, atrasos, ausências e demais fatos relevantes à execução contratual;
- VI. atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento;
- VII. efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, orçamentárias, fiscais e contratuais;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



VIII. comunicar formalmente irregularidades à contratada, oportunizando a adoção de providências e assegurando contraditório e ampla defesa quando cabível.

13. VEDAÇÕES

- I.abandono de plantão;
- II.ausência injustificada;
- III.substituição não autorizada de profissional;
- IV.interrupção da assistência médica;
- V.transferência parcial ou integral da execução contratual a terceiros;
- VI.descumprimento dos prazos de comparecimento do sobreaviso médico;
- VII.descumprimento dos prazos de comparecimento do Diretor Clínico;
- VIII.prestação de serviços por profissional sem documentação regular;
- IX.execução de serviços estranhos ao objeto deste Termo de Referência.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização verificará a presença dos profissionais, o cumprimento das escalas, a regularidade documental, o atendimento dos chamados de sobreaviso, a atuação da direção clínica, a continuidade da assistência hospitalar, a qualidade dos serviços prestados e os registros de prontuário, quando cabível.

A fiscalização deverá manter registros formais das ocorrências, especialmente quanto a ausências, atrasos, abandono de plantão, descumprimento de prazos de comparecimento, substituições de profissionais, acionamentos de sobreaviso e acionamentos do Diretor Clínico.

15. INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEIS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

A avaliação da execução contratual observará, sem prejuízo de outros controles definidos pela fiscalização, os seguintes indicadores mínimos:

Indicador	Forma de aferição	Meta mínima	Fonte de verificação
Cumprimento de Plantões Médicos	Plantões efetivamente cumpridos / plantões programados no mês x 100	95%	Escalas oficiais, folhas de frequência, registros da fiscalização



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Cumprimento do Sobreaviso	Chamados atendidos com comparecimento em até 15 minutos / total de chamados no mês x 100	95%	Registros de acionamento e chegada, livro de ocorrências, sistema ou folha de controle
Comparecimento do Diretor Clínico	Acionamentos atendidos em até 15 minutos / total de acionamentos do Diretor Clínico no mês x 100	95%	Registros de acionamento, presença e relatórios da fiscalização
Regularidade documental	Profissionais com documentação regular / total de profissionais indicados x 100	100%	Processo administrativo, certidões, CRM e documentos dos profissionais
Continuidade assistencial	Ocorrências de descontinuidade imputáveis à contratada	0 ocorrência grave injustificada	Relatórios da fiscalização e registros da unidade hospitalar

O descumprimento das metas poderá ensejar glosa proporcional dos serviços não executados, advertência formal, apresentação obrigatória de plano de ação corretivo, aplicação de sanções administrativas e caracterização de inexecução parcial contratual em caso de reincidência, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Serviço	Quantidade mensal estimada
Plantões médicos presenciais de 12 horas	84 plantões
Sobreaviso médico	40 diárias
Direção clínica	Prestação mensal de atividades técnicas de direção clínica, conforme atribuições definidas neste Termo de Referência, quando formalmente contratada

17. ESTIMATIVA DE VALORES

Serviço	Valor mensal estimado
Plantões médicos presenciais	R\$ 112.560,00
Sobreaviso médico	R\$ 24.000,00



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



Direção clínica	R\$ 8.040,00
Valor mensal estimado	R\$ 144.600,00
Valor anual estimado	R\$ 1.735.200,00

Os valores estimados refletem parâmetros regionais de mercado e visam assegurar a viabilidade econômica da contratação, a adequada remuneração dos profissionais e a efetiva adesão dos médicos necessários à composição das escalas, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento e as contratações dele decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação e regularidade dos credenciados.

19. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, relatório de execução, escalas cumpridas, registros de presença, registros de acionamento e demais documentos exigidos pela fiscalização.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação da contratada, contrato, período de referência, descrição dos serviços, valores correspondentes e dados bancários.

Havendo erro formal na Nota Fiscal/Fatura ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município.

Serão glosados os valores correspondentes a plantões, sobreavisos, acionamentos ou atividades não executadas, executadas parcialmente, executadas por profissional não autorizado ou em desconformidade com este Termo de Referência.

20. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente do Município de Pancas/ES, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Dotação indicada: FICHA 434 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, sem prejuízo de indicação formal pela unidade competente no momento da contratação.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das infrações específicas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Constituem infrações específicas, dentre outras: abandono de plantão, ausência injustificada, descumprimento de escala, descumprimento do prazo de comparecimento do sobreaviso, descumprimento do prazo de comparecimento do Diretor Clínico, substituição não autorizada de profissional, apresentação de documentação falsa ou irregular, utilização de profissional sem habilitação regular, interrupção injustificada da assistência médica e reincidência no descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho.

As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento, glosa de valores e rescisão contratual, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados, o contraditório e a ampla defesa.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, na forma prevista no edital e no contrato.

22. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada e os profissionais indicados deverão observar sigilo profissional, ética médica, normas de prontuário, proteção de dados pessoais e sensíveis e demais exigências legais aplicáveis aos serviços de saúde.

A contratada responderá civil, administrativa, ética e tecnicamente por atos, omissões, falhas, danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais médicos perante os órgãos competentes.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS

- assegurar continuidade dos serviços hospitalares;
- garantir cobertura integral das escalas médicas;
- reduzir a rotatividade médica;



MUNICÍPIO DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- ampliar a segurança assistencial;
- garantir resposta rápida às situações críticas;
- preservar a continuidade do acompanhamento clínico dos pacientes;
- reduzir riscos hospitalares e assistenciais;
- manter o funcionamento regular da unidade hospitalar;
- proteger a saúde e a vida da população.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de pré-qualificação e credenciamento, devendo ser interpretado em consonância com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o edital, o contrato e os demais documentos que instruem o procedimento.

Eventuais omissões ou dúvidas serão resolvidas pela Administração Pública, à luz da legislação vigente, dos princípios aplicáveis às contratações públicas, da segurança assistencial, da continuidade do serviço público e do interesse público.

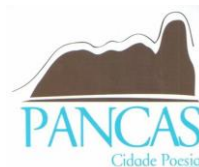
Pancas/ES, 20 de maio de 2026.

Erik Neves de Freitas da Silva
Diretor Municipal de Saúde

Marcio Marques dos Reis
Secretário Municipal de Saúde
Município de Pancas/ES



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Usar papel timbrado da empresa)

À Secretaria Municipal de Saúde de Pancas – ES
A/C do Secretário Municipal de Saúde

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Endereço:

Telefone / E-mail:

Assunto: Solicitação de Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos Hospitalares

Senhor Secretário,

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por meio de seu representante legal [nome], vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **REQUERER o CREDENCIAMENTO** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pancas, para fins de prestação de serviços médicos hospitalares, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste.

O presente pedido fundamenta-se no fato de que a requerente **já se encontrar previamente qualificada** nos termos estabelecidos no Edital de Pré-qualificação 001/2026, **manifestando expressamente seu interesse em executar os serviços médicos hospitalares** destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste.

A requerente declara atender integralmente às exigências legais, técnicas e administrativas previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, incluindo, quando aplicável, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas correlatas.

Diante do exposto, solicita-se o **recebimento e processamento do presente requerimento**, com posterior inclusão da requerente no cadastro de prestadores aptos a atender o Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Local e data.

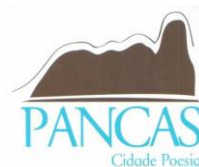
Nome do Representante Legal

Cargo: [informar]

CPF: [informar]



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO 001/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

PROCESSO: 1034/2026

TCE/ES: 2026.053E0500001.17.0002.

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa _____.

O Município de Pancas – Estado do Espírito Santo, situado à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF sob nº _____, residente e domiciliado a Rua Paraná, Lajinha Pancas/ES, CEP: 29750-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.125.915/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **MÁRCIO MARQUES DOS REIS**, brasileiro, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, na qualidade de Presidente _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do procedimento auxiliar de pré-qualificação 001/2026 com posterior credenciamento nº 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, no Município de Pancas/ES, compreendendo:

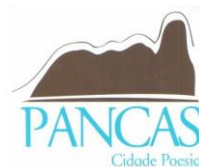
I – plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos;

II – serviços médicos de sobreaviso;

III – atividades técnicas de direção clínica hospitalar, quando formalmente contratadas;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



IV – demais atividades médicas correlatas necessárias ao funcionamento regular da unidade hospitalar, conforme Edital, Termo de Referência e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços possuem natureza contínua, essencial e sensível, indispensável à manutenção dos atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar da única unidade hospitalar municipal.

1.3. A execução contratual deverá preservar a continuidade assistencial, a segurança dos pacientes, a estabilidade das equipes médicas, a proteção da vida e da saúde, a eficiência assistencial, o interesse público e a dignidade da pessoa humana.

1.4. A contratação não implica transferência da gestão hospitalar, celebração de contrato de gestão ou delegação da administração do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, ainda que a contratada seja Organização Social ou entidade privada sem fins lucrativos, ficando a execução limitada à prestação dos serviços médicos hospitalares objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 79 e 80, na Lei Federal nº 8.080/1990, nas normas sanitárias aplicáveis, nas normas éticas da profissão médica, na Resolução CFM nº 2.147/2016 e demais atos normativos pertinentes.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – o Termo de Referência – TR;

IV – o Edital de Pré-Qualificação 001/2026 e Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos;

V – a proposta, declarações e documentos apresentados pela CONTRATADA;

VI – os atos de convocação, escalas, ordens de serviço, registros de fiscalização e demais documentos do processo administrativo, especialmente quanto à necessidade de critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

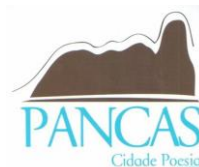
CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade permanente de cobertura assistencial do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, sem alocação exclusiva de profissionais à Administração Pública Municipal.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá por pessoa jurídica regularmente constituída, preservada a autonomia técnica e organizacional da CONTRATADA, inexistindo vínculo empregatício, subordinação jurídica, exclusividade ou pessoalidade entre os profissionais médicos indicados e o Município de Pancas/ES.



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



3.3. A execução dos serviços obedecerá às escalas e necessidades assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos previstos no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA.

4.3. A eventual prorrogação dependerá de avaliação formal da Administração quanto à qualidade da execução, regularidade documental, cumprimento das escalas, atendimento aos indicadores mínimos de desempenho e manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, QUANTITATIVOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os serviços serão remunerados conforme efetiva execução, observados os valores unitários aprovados no procedimento de credenciamento, constantes da tabela de referência da Administração Pública e definidos com base na pesquisa de preços, mapa comparativo e valores referenciais apurados no processo administrativo.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade mensal estimada	Valor Unitário
01	Plantões médicos presenciais de 12 horas	Plantão	84	R\$ 1.340,00
02	Sobreaviso médico	Diária	40	R\$ 600,00
03	Direção Clínica	Mensal	01	R\$ 8.040,00

5.2. Conforme descrito na planilha acima, a estimativa mensal referencial é de até 84 (oitenta e quatro) plantões médicos presenciais, 40 (quarenta) diárias de sobreaviso médico e prestação mensal de atividades técnicas de direção clínica, quando formalmente contratada.

5.3. A estimativa financeira corresponde a:

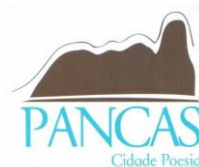
5.3.1. Um valor mensal estimado de R\$ 144.600,00 (cento quarenta e quatro mil e seiscentos reais) e;

5.3.2. Um valor anual estimado de R\$ 1.735.200,00 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais);

5.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, inclusive FICHA 434 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, ou outra que vier a substituí-la, mediante indicação formal da unidade competente.



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentação comprobatória da execução, observadas as exigências legais, fiscais, orçamentárias e contratuais.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição e pagamento:

I – Nota Fiscal/Fatura com identificação da contratada, contrato, período de referência, descrição dos serviços, valores correspondentes e dados bancários;

II – certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Estadual, Municipal (sede da contrata e com o Município de Pancas), FGTS e Trabalhista);

III – escalas cumpridas e relatórios de execução;

IV – registros de presença dos plantonistas;

V – registros de acionamento, chegada, atendimento e encerramento do sobreaviso;

VI – registros de acionamento e comparecimento do Diretor Clínico, quando houver;

VII – documentos e relatórios exigidos pela fiscalização contratual.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução pela fiscalização contratual.

6.4. Havendo erro formal na Nota Fiscal/Fatura ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município.

6.5. Serão glosados os valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, executados por profissional não autorizado, sem documentação regular ou em desconformidade com o Termo de Referência, Edital ou contrato.

6.6. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de ausência injustificada, atraso, descumprimento de escala, descumprimento do sobreaviso, substituição não autorizada, irregularidade assistencial, abandono de plantão ou inexecução parcial dos serviços.

6.7. Não serão pagos serviços não executados, escalas não cumpridas, períodos sem cobertura assistencial, atendimentos realizados por profissional não autorizado ou atividades executadas em desconformidade com o Termo de Referência, Edital ou contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESCALAS

7.1. Os serviços serão executados no Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste, conforme escalas, ordens de serviço, necessidades assistenciais e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

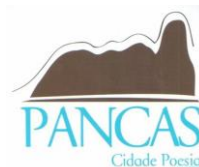
7.2. A execução contratual deverá observar os protocolos clínicos, fluxos internos, normas sanitárias, normas éticas da profissão médica, diretrizes do Sistema Único de Saúde e orientações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A escala médica hospitalar será organizada, inicialmente, com:

I – 01 (um) médico plantonista presencial no período de 06h00 às 18h00, todos os dias;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



II – 01 (um) médico plantonista presencial no período de 07h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira;

III – 01 (um) médico plantonista presencial no período de 18h00 às 06h00, todos os dias.

7.4. A organização das escalas poderá sofrer ajustes conforme necessidade assistencial, aumento da demanda hospitalar, disponibilidade operacional, segurança do paciente e interesse público devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A distribuição das escalas médicas não observará obrigatoriamente sistema de rodízio automático, considerando as peculiaridades operacionais da unidade hospitalar, a continuidade assistencial, a estabilidade das equipes, a segurança dos pacientes, o histórico satisfatório de execução, a disponibilidade operacional, critérios objetivos, motivação administrativa e interesse público.

7.6. Todas as decisões relacionadas às convocações, escalas, substituições e ajustes operacionais deverão ser formalmente registradas no processo administrativo ou nos controles da fiscalização.rescisão

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSUNÇÃO INTEGRAL DAS ESCALAS

8.1. A CONTRATADA deve possuir capacidade operacional suficiente para assumir integralmente a execução das escalas médicas previstas neste contrato.

8.2. Considera-se insuficiência operacional, para os fins deste contrato:

I – ausência de profissionais suficientes para cobertura integral das escalas;

II – descumprimento reiterado de plantões;

III – impossibilidade de reposição imediata de profissionais;

IV – descumprimento do prazo de comparecimento do sobreaviso;

V – descumprimento das obrigações da direção clínica;

VI – qualquer situação que comprometa a continuidade assistencial do Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste.

CLÁUSULA NONA – DOS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS

9.1. Os plantões médicos presenciais serão prestados em turnos de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Durante o plantão presencial, caberá ao médico, dentre outras atividades compatíveis com sua formação e habilitação legal:

I – realizar atendimento de urgência e emergência;

II – realizar avaliações clínicas, diagnóstico e prescrição terapêutica;

III – estabilizar pacientes;

IV – acompanhar pacientes internados, com evolução médica e reavaliações periódicas;

V – solicitar, interpretar e acompanhar exames;

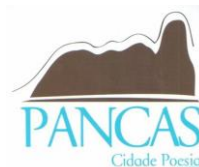
VI – realizar procedimentos médicos compatíveis com a estrutura da unidade;

VII – promover encaminhamentos e transferências hospitalares quando necessários;

VIII – registrar de forma completa, clara e fidedigna todos os atendimentos em prontuário;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



IX – observar protocolos clínicos, fluxos internos e normas éticas da profissão médica.

9.3. O médico plantonista presencial deverá permanecer integralmente nas dependências da unidade hospitalar durante toda a escala, sendo vedado abandono de plantão, ausência injustificada, saída antecipada sem autorização ou substituição não autorizada.

9.4. Nos casos de transferência inter-hospitalar de pacientes em situação crítica, urgência, emergência ou risco assistencial, o médico plantonista presencial poderá ser acionado para acompanhamento do paciente em ambulância até o hospital de referência, devendo permanecer responsável pela assistência médica durante o deslocamento e até a efetiva transferência do cuidado à equipe receptora.

9.5. Nas hipóteses de acompanhamento de transferência hospitalar pelo médico plantonista presencial, a Administração deverá acionar imediatamente o profissional escalado em sobreaviso, visando assegurar a continuidade da cobertura assistencial da unidade hospitalar.

9.6. O acompanhamento médico em transferência deverá ser registrado pela fiscalização ou pela unidade hospitalar, com indicação do motivo, horário de saída, destino, retorno quando houver e medidas adotadas para preservação da cobertura assistencial local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SOBREAVISO MÉDICO

10.1. O serviço de sobreaviso consiste na disponibilidade integral do profissional médico para atendimento complementar de demandas hospitalares que exijam reforço assistencial imediato, especialmente quando a unidade contar com apenas um médico plantonista presencial.

10.2. O profissional escalado em regime de sobreaviso deverá:

I – permanecer integralmente acessível durante todo o período escalado;

II – permanecer em local que permita comparecimento ao Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste no prazo máximo estabelecido;

III – atender prontamente aos chamados realizados pela unidade hospitalar;

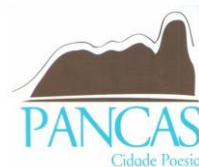
IV – comparecer presencialmente ao Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o acionamento;

V – registrar os horários de acionamento, chegada, atendimento e encerramento, conforme instrumento de controle definido pela fiscalização.

10.3. O prazo de 15 (quinze) minutos fundamenta-se na existência de apenas uma unidade hospitalar no Município, na realização de atendimentos de urgência, emergência e internação, na existência de apenas um médico presencial no período noturno e na necessidade de rápida resposta a situações críticas, risco de descontinuidade assistencial, com proteção à vida e à segurança dos pacientes.



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



10.4. O profissional escalado em regime de sobreaviso poderá ser acionado quantas vezes forem necessárias pela Administração ou pela equipe hospitalar durante o período da escala.

10.5. Quando acionado, o profissional deverá permanecer na unidade hospitalar pelo tempo necessário à resolução da situação assistencial que motivou o acionamento.

10.6. O regime de sobreaviso não se confunde com plantão presencial, não sendo exigida permanência contínua do profissional nas dependências da unidade hospitalar durante toda a escala, ressalvadas situações excepcionais e transitórias devidamente justificadas pela necessidade assistencial.

10.7. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas ao sobreaviso, inclusive atraso, não comparecimento, indisponibilidade de comunicação ou recusa de atendimento, poderá ensejar glosa, aplicação de penalidades, rescisão contratual e descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIREÇÃO CLÍNICA

11.1. A CONTRATADA deverá manter o profissional indicado na Pré-qualificação como médico Diretor Clínico, regularmente habilitado, com inscrição regular perante o CRM e disponibilidade contínua e compatível com as necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

11.2. As atividades de direção clínica compreenderão, entre outras:

I – coordenação técnica do corpo clínico;

II – supervisão das atividades médicas;

III – acompanhamento e validação das escalas;

IV – fiscalização do cumprimento das normas éticas;

V – orientação técnica da equipe médica;

VI – acompanhamento da qualidade assistencial;

VII – supervisão dos prontuários, quando cabível;

VIII – apoio técnico à organização hospitalar;

IX – interlocução entre corpo clínico e Administração;

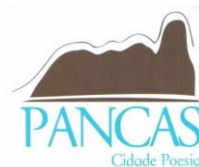
X – adoção de medidas para garantia da continuidade assistencial.

11.3. O Diretor Clínico deverá manter-se acessível durante os períodos definidos pela Administração, atender prontamente aos acionamentos realizados pela unidade hospitalar e comparecer presencialmente ao Hospital Municipal Ida Ferreira Mageste no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após acionamento formal, quando houver risco assistencial, ausência de profissional médico, necessidade de regularização imediata da escala, ocorrência hospitalar grave, intercorrência crítica ou situação que comprometa a continuidade da assistência médica.

11.4. O Diretor Clínico poderá atuar excepcionalmente em situações críticas de risco de descontinuidade assistencial até adoção das providências administrativas necessárias para



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



regularização da escala médica, sem que isso descaracterize a natureza técnica da direção clínica.

11.5. A atuação da direção clínica não implica poder hierárquico-administrativo sobre os profissionais médicos, restringindo-se às atribuições técnicas, éticas, assistenciais e de organização clínica inerentes à função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE MÉDICA, DOCUMENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá manter a equipe médica pré-qualificada para a execução do objeto e com capacidade de reposição imediata de profissionais.

12.2. A manutenção da equipe médica apresentada na fase de pré-qualificação constitui condição essencial da contratação.

12.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e em situação profissional regular.

12.4. A substituição de médicos somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração, apresentação da documentação completa do profissional substituto e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do substituído.

12.5. Em casos de urgência operacional, risco de descontinuidade assistencial ou ausência imprevista de profissional, a CONTRATADA deverá providenciar reposição imediata, sem prejuízo da posterior regularização documental e da análise pela fiscalização, quando cabível.

12.6. A Administração poderá rejeitar profissional indicado que apresente desempenho inadequado, irregularidade ética ou profissional, conduta incompatível com a atividade hospitalar, reiterado descumprimento de escalas, intercorrências graves relacionadas à execução dos serviços ou comprometimento da segurança assistencial.

12.7. A apresentação de equipe meramente formal, sem efetiva disponibilidade operacional, poderá ensejar glosa, penalidade, rescisão contratual e descredenciamento.

12.8. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados os documentos profissionais, registros no CRM, certidões e demais documentos exigidos para atuação dos profissionais vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

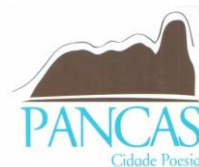
13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

I – prestar os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade técnica e observância às normas legais, regulamentares e éticas da profissão médica;

II – cumprir integralmente as escalas de plantões, sobreavisos e atividades de direção clínica;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- III – assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente por médicos legalmente habilitados e regulares perante o CRM;
- IV – garantir comparecimento do profissional de sobreaviso e do Diretor Clínico nos prazos definidos;
- V – manter equipe médica pré-qualificada para a execução do objeto e capacidade de reposição imediata;
- VI – registrar adequadamente os atendimentos em prontuário;
- VII – manter sigilo profissional e observar a legislação de proteção de dados pessoais e sensíveis;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência contratual;
- IX – assumir exclusiva responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual;
- X – responder integralmente pelos atos praticados pelos profissionais indicados para execução contratual, assumindo responsabilidade civil, administrativa, ética, previdenciária, trabalhista e tributária decorrente da atuação desses profissionais.
- XI - não transferir integralmente a execução contratual a terceiros nem substituir profissionais sem observância das regras contratuais;
- XII – apresentar documentos, relatórios, escalas, registros de presença e registros de acionamento sempre que solicitados pela fiscalização;
- XIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade assistencial ou a execução das escalas.

13.2. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização expressa da Administração Pública.

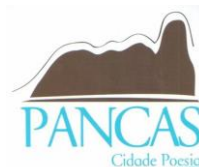
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – assegurar condições administrativas, estruturais e operacionais mínimas necessárias à execução dos serviços;
- II – definir, organizar e comunicar as escalas de plantões, sobreavisos e atividades de direção clínica;
- III – disponibilizar acesso às dependências, equipamentos, insumos, prontuários e sistemas indispensáveis à prestação dos serviços;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados;
- V – registrar ocorrências, acionamentos, atrasos, ausências e demais fatos relevantes à execução contratual;



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- VI – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento;
- VII – efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, orçamentárias, fiscais e contratuais;
- VIII – comunicar formalmente irregularidades à CONTRATADA, oportunizando a adoção de providências e assegurando contraditório e ampla defesa quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA e aos profissionais pré-qualificados:

- I – abandonar plantão;
- II – faltar injustificadamente;
- III – promover substituição não autorizada de profissional;
- IV – interromper a assistência médica;
- V – transferir integralmente a execução contratual a terceiros;
- VI – descumprir os prazos de comparecimento do sobreaviso médico;
- VII – descumprir os prazos de comparecimento do Diretor Clínico;
- VIII – prestar serviços por profissional sem documentação regular;
- IX – executar serviços estranhos ao objeto contratual;
- X – praticar conduta que comprometa a segurança assistencial ou a continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

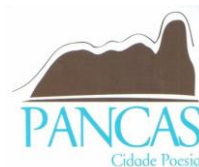
16.2. A fiscalização verificará a presença dos profissionais, o cumprimento das escalas, a regularidade documental, o atendimento dos chamados de sobreaviso, a atuação da direção clínica, a continuidade da assistência hospitalar, a qualidade dos serviços prestados e os registros de prontuário, quando cabível. A fiscalização também verificará os tempos de resposta dos profissionais escalados em regime de sobreaviso e da direção clínica, observados os prazos contratuais de comparecimento.

16.3. A fiscalização deverá manter registros formais das ocorrências, especialmente quanto a ausências, atrasos, abandono de plantão, descumprimento de prazos de comparecimento, substituições de profissionais, acionamentos de sobreaviso, acionamentos do Diretor Clínico e transferências hospitalares com acompanhamento médico.

16.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, nem transfere à Administração responsabilidade por falhas, omissões ou danos decorrentes da execução dos serviços médicos.



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

17.1. A avaliação da execução contratual observará, sem prejuízo de outros controles definidos pela fiscalização, os seguintes indicadores mínimos:

Indicador	Forma de aferição	Meta mínima	Fonte de verificação
Cumprimento de plantões médicos	Plantões efetivamente cumpridos / plantões programados no mês x 100	95%	Escalas oficiais, folhas de frequência e registros da fiscalização
Cumprimento do sobreaviso	Chamados atendidos com comparecimento em até 15 minutos / total de chamados no mês x 100	95%	Registros de acionamento e chegada, livro de ocorrências, sistema ou folha de controle
Comparecimento do Diretor Clínico	Acionamentos atendidos em até 15 minutos / total de acionamentos do Diretor Clínico no mês x 100	95%	Registros de acionamento, presença e relatórios da fiscalização
Regularidade documental	Profissionais com documentação regular / total de profissionais indicados x 100	100%	Processo administrativo, certidões, CRM e documentos profissionais
Continuidade assistencial	Ocorrências de descontinuidade imputáveis à contratada	0 ocorrência grave injustificada	Relatórios da fiscalização e registros da unidade hospitalar

17.2. O descumprimento das metas poderá ensejar glosa proporcional dos serviços não executados, advertência formal, apresentação obrigatória de plano de ação corretivo, aplicação de sanções administrativas e caracterização de inexecução parcial contratual em caso de reincidência, observados o contraditório e a ampla defesa.

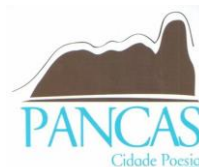
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESCREDECIMENTO

18.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das infrações específicas previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

18.2. Constituem infrações específicas, dentre outras: abandono de plantão, ausência injustificada, descumprimento de escala, descumprimento do prazo de comparecimento do sobreaviso, descumprimento do prazo de comparecimento do Diretor Clínico, substituição não autorizada de profissional, apresentação de documentação falsa ou irregular, utilização



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



de profissional sem habilitação regular, interrupção injustificada da assistência médica, não manutenção da equipe apresentada na pré-qualificação e reincidência no descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho. Caracteriza infração grave a apresentação de equipe médica meramente formal, sem efetiva disponibilidade operacional para execução das escalas contratadas.

18.3. Constitui falta grave a ausência de profissional escalado sem substituição previamente autorizada, bem como a manutenção de período sem cobertura médica na unidade hospitalar.

18.4. As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão do credenciamento, descredenciamento, glosa de valores e rescisão contratual, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados, o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, na forma prevista no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

18.6. Constitui falta gravíssima o abandono de plantão, a ausência injustificada, a saída antecipada da unidade hospitalar sem autorização ou qualquer conduta que gere descontinuidade assistencial.

18.7. Poderão ensejar rescisão e descredenciamento:

I – perda da capacidade técnica ou operacional;

II – ausência de equipe compatível;

III – reiterado descumprimento de escalas;

IV – descumprimento do sobreaviso;

V – irregularidade ética ou profissional;

VI – descontinuidade assistencial injustificada;

VII – apresentação de documentação falsa ou irregular;

VIII – não manutenção da equipe médica apresentada na pré-qualificação;

IX – abandono de plantão;

X – ausência injustificada;

XI – comprometimento da segurança assistencial;

XII – descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

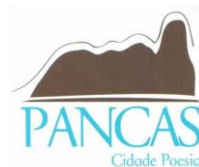
18.8. Será assegurado contraditório, ampla defesa e recurso administrativo nos casos de aplicação de penalidades, suspensão, rescisão ou descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, especialmente por interesse público



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



devidamente justificado, descumprimento contratual, perda da capacidade técnica ou operacional, inexecução total ou parcial do objeto ou risco à continuidade assistencial.

19.2. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a realização de glosas e a obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO ASSISTENCIAL

20.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade assistencial até a efetiva transição contratual, permanecendo responsável pelas escalas e atendimentos já assumidos, mesmo em caso de encerramento contratual, pelo período necessário à transição regular definida pela Administração Pública.

20.2. A CONTRATADA deverá colaborar com a Administração e com eventual novo prestador para garantir transição segura, continuidade dos registros assistenciais e manutenção das escalas indispensáveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. A CONTRATADA e os profissionais pré-qualificados deverão observar sigilo profissional, ética médica, normas de prontuário, proteção de dados pessoais e sensíveis, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais exigências legais aplicáveis aos serviços de saúde.

21.2. A CONTRATADA responderá civil, administrativa, ética e tecnicamente por atos, omissões, falhas, danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais médicos perante os órgãos competentes.

21.3. É vedada a divulgação indevida de informações assistenciais, prontuários, dados pessoais ou dados sensíveis dos pacientes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

21.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo e segurança das informações médicas e pessoais dos pacientes.

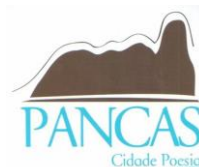
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os valores contratados poderão ser reajustados nos termos da legislação aplicável, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice definido no Edital ou, na ausência de previsão específica, índice oficial aplicável aos contratos administrativos, mediante análise da Administração.

22.2. Poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas pela parte interessada a ocorrência do fato, o impacto econômico e o nexo causal com a execução contratual.



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO ASSISTENCIAL

22.1. Em caso de encerramento, rescisão, denúncia ou descredenciamento, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal da Administração, até que seja concluída a transição para a próxima credenciada assumir a execução dos serviços, observada a correspondente remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente contrato e seus eventuais aditivos serão publicados nos meios oficiais cabíveis, inclusive Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial utilizado pelo Município e Portal da Transparência, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, das normas sanitárias e éticas aplicáveis e dos princípios da continuidade assistencial, segurança dos pacientes e interesse público.

25.2. A assinatura do presente instrumento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pancas/ES para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Pancas/ES, ____ de _____ de 2026.

AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PANCAS/ES
CONTRATANTE

MÁRCIO MARQUES DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA